

LEI Nº 42/2001



DECLARA DE INTERESSE SOCIAL E UTILIDADE PÚBLICA ÁREA INTERNA DE PROPRIEDADE DA AGROPASTORIL NOVO HORIZONTE S/A, PARA FINS DE IMPLEMENTAÇÃO DA PEQUENA CENTRAL HIDRELÉTRICA NOVO HORIZONTE E SEU SISTEMA DE TRANSMISSÃO ASSOCIADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei.

Art. 1º Fica declarada de Interesse Social (Lei 4132/62, art. 2º item VIII) e Utilidade Pública (Decreto Lei nº 3365/41), de acordo com a medida provisória nº 2080/62 de 19 de abril de 2001, a área interna de propriedade da Agropastoril Novo Horizonte S/A, para fins de implementação da Pequena Central Hidrelétrica Novo Horizonte e seu sistema de transmissão associado, situada na Rodovia Régis Bittencourt - BR-116, localidade de Uberaba, município de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná.

Parágrafo Único - A área em questão se refere àquela necessária para a implementação da Pequena Central Hidrelétrica Novo Horizonte e seu sistema de transmissão associado, definida no Estudo de Impacto Ambiental realizado para o empreendimento.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campina Grande do Sul, 04 de setembro de 2001.